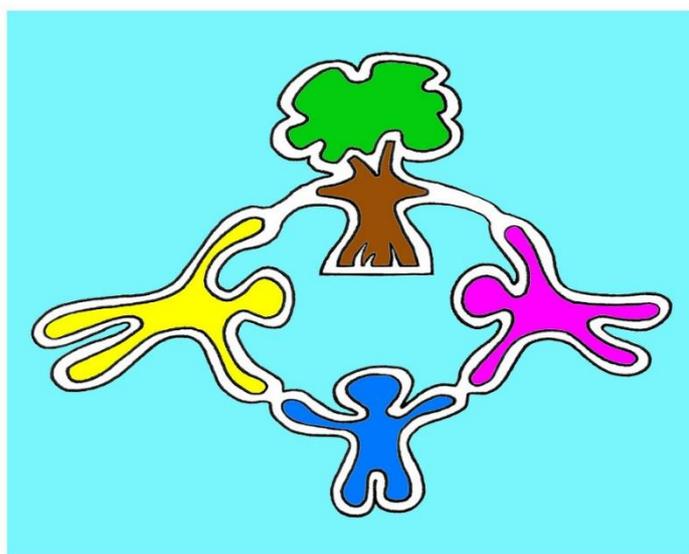




REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO



ESCOLAS de MAFRA

REGIMENTO
ESCOLA BÁSICA DAS FREGUESIAS
DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Art.º 1.º - Objeto e âmbito de aplicação | 3 |
| Art.º 2.º - Identificação | 3 |
| Art.º 3.º - Organização e funcionamento | 4 |
| Art.º 4.º - Salas de aula/atividades | 7 |
| Art.º 5.º - Regras para os alunos e crianças | 7 |
| Art.º 6.º - Centro de Recursos Educativos | 9 |
| Art.º 7.º - Espaços comuns | 9 |
| Art.º 8.º - Outros espaços | 12 |
| Art.º 9.º - Locais de afixação e formas de divulgação da informação | 13 |
| Art.º 10.º - Vigilância dos recreios | 13 |
| Art.º 11.º - Segurança | 14 |
| Art.º 12.º - Plano de Prevenção e Emergência | 14 |
| Art.º 13.º - Inventário | 14 |
| Art.º 14.º - Registo diário de atividades | 15 |
| Art.º 15.º - Correspondência | 15 |
| Art.º 16.º - Reuniões de estabelecimento | 16 |
| Art.º 17.º - Reuniões de Conselho de Docentes de Avaliação | 16 |
| Art.º 18.º - Acidentes escolares | 16 |
| Art.º 19.º - Distribuição de Leite e Fruta | 16 |
| Art.º 20.º - Horário de atendimento aos pais e encarregados de educação | 17 |
| Art.º 21.º - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) | 18 |
| Art.º 22.º - Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família | 18 |
| Art.º 23.º - Revisão do Regimento | 19 |
| Art.º 24.º - Disposições finais | 19 |

Artigo 1.º
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Regimento define o funcionamento da Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mafra e com a legislação em vigor. São aqui definidas as normas que todos os elementos da comunidade educativa deverão conhecer e cumprir, para que assim seja possível a concretização dos objetivos definidos na Lei, para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, numa perspetiva de escola integrada.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os intervenientes que participem direta ou indiretamente, na vida escolar deste estabelecimento de educação e ensino, designadamente:
 - Coordenador de Estabelecimento;
 - Crianças e alunos;
 - Docentes;
 - Pais e encarregados de Educação;
 - Pessoal não docente;
 - Técnicos especializados;
 - Visitantes e utentes das instalações e espaços escolares.

Artigo 2.º
IDENTIFICAÇÃO

1. Este estabelecimento de educação e ensino tem os seguintes contactos:

Escola Básica da Igreja Nova
Estrada Municipal 606
2640-335 Igreja Nova
Telefone: 21 967 79 00
Fax: 21 967 79 08
E-mail: eb.igrejanova@aemafra.edu.pt

2. Caracterização do estabelecimento de educação e ensino:

O recinto escolar deste estabelecimento de educação e ensino é um projeto de raiz. O espaço exterior é amplo, havendo delimitação física do recreio entre níveis de educação e ensino, incluindo:

- Uma zona de acesso ao estabelecimento de educação e ensino devidamente delimitada da zona de recreio da Educação Pré-Escolar, mas não no espaço do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Um recreio que circunda o estabelecimento, possuindo duas zonas de escorregas (uma no espaço da Educação Pré-Escolar e outra no espaço do 1.º Ciclo), uma caixa de areia (Pré-Escolar) e uma zona para jogar à bola e campo de jogos tradicionais (1.º Ciclo);
- O espaço traseiro (acesso à cozinha) e o espaço central estão, por questões de segurança, delimitados ao acesso das crianças e alunos.

Tipo de Edifício: Construção Moderna, inaugurado em 5 de setembro de 2009.

| Pisos | Corredor | Salas | Gabinetes | Outros Espaços |
|---------|--|---|--|---|
| Piso -1 | Corredor único com acesso a: • Escada interior e elevador • Telheiro • Pavilhão | • 3 Salas de aula • 3 Salas de expressão • 4 Arrumos de sala de aula | • Secretaria • Sala de Formação • Arrumos • Centro de Recursos • Sala de Atendimento • Sala da Associação de Pais | • WC • Arrumos • Central Técnica • Elevador • Zona técnica |
| | | | | Telheiro com acesso a: • WC • Corredor central • Sala de Apoio • Dupla escadaria central para o piso 0 • Pavilhão • WC(s) / balneários do Pavilhão • Casa do Vigilante • Escada exterior para piso 0 |
| Piso 0 | Átrio do Polivalente | Sala Polivalente | --- | --- |
| | Corredor do Jardim de Infância | • 5 Salas de atividades • 4 WC(s) para as salas | • Biblioteca • Sala de Informática • Sala de Estudo • Gabinete Municipal • Sala de Pessoal | • Átrio do JI • WCs alunos • Arrumos • WC (Gabinete Municipal) • Secretaria Municipal • Zona técnica |
| | Corredor Central (do Refeitório) | ---- | Gabinete Médico | • Refeitório • Cozinha, Copa, Sala de Sujos, Despensa, Sala das A.O. da cozinha, Balneários para as A.O. da cozinha • Arrumos • Zona técnica • Acesso: às galerias do pavilhão, WC(s) dessas galerias, átrio traseiro do Pavilhão (entrada de público) e ao armazém geral • Dupla escada interior (para piso -1) |
| | Corredor 1.º Ciclo | • 8 Salas de aula • 4 Salas de expressão plástica • 8 Arrumos de sala de aula | • Sala Pessoal não docente • Sala pessoal Docente • Gabinete Coordenação | • 2 WCs alunos • 1 WC adultos (sala professores) • Acesso à escada interior para piso -1 • Zona Técnica |

Artigo 3.º **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

1. Neste estabelecimento de educação e ensino funcionam as valências da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O horário das atividades educativas na Educação Pré-Escolar e das atividades curriculares do 1.º Ciclo do Ensino Básico são obrigatoriamente organizadas em regime normal.
3. O horário das atividades curriculares do 1.º Ciclo do Ensino Básico poderá ser flexibilizado, decorrente da legislação em vigor, no sentido de uma melhor gestão dos recursos existentes, desde que todas as turmas tenham o mesmo horário escolar.

4. O horário de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino, compreendendo as atividades curriculares e de enriquecimento curricular é determinado, anualmente, pelo Diretor de acordo com a legislação em vigor.
5. Os docentes poderão utilizar o espaço exterior, noutra horário, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas adequadas às crianças e alunos, desde que os acompanhem e não perturbem o normal funcionamento das atividades letivas em sala de aula.
6. As crianças e alunos que não beneficiem dos serviços complementares da autarquia só devem permanecer no estabelecimento de educação e ensino durante o horário letivo e componente não letiva com enquadramento legal, desde que estejam nela inscritas.
7. O horário letivo pode ser alterado em situações decorrentes do Plano Anual de Atividades e ou em atividades extra plano que tenham sido autorizadas pelo Diretor ou Conselho Pedagógico.
8. As alterações do horário letivo, devidamente autorizadas, devem ser comunicadas previamente, com 48 horas de antecedência, pelo docente titular de turma, aos pais e encarregados de educação.
9. Os alunos não podem ficar sozinhos na sala de aula, devendo os docentes e professores das AEC encaminhá-los de forma ordenada para o recreio, o transporte, o almoço, o prolongamento de horário ou para a saída, conforme o caso.
10. Os alunos devem esperar pelos docentes e professores das AEC no recreio, nos locais devidamente identificados.
11. Não é permitida a saída de alunos antes de decorrido todo o horário escolar, salvo em casos devidamente autorizados pelos pais e encarregado de educação, preferencialmente, por escrito.
12. Não é permitida a permanência de pais e encarregados de educação e outros familiares das crianças e alunos dentro do recinto escolar sem motivo que o justifique.
13. Até às 9h15 os pais e encarregados de educação podem acompanhar as crianças da Educação Pré-Escolar até à respetiva sala de atividades. Após esta hora as crianças serão entregues à assistente operacional da portaria, vindo recebê-las aqui a assistente operacional da sala, que as acompanhará até à respetiva sala de atividades.
14. Às 12h00 as crianças da Educação Pré-Escolar serão entregues, aos pais e encarregados de educação, no átrio do Jardim de Infância por uma assistente operacional.
15. Às 13h25 os pais e encarregados de educação poderão entregar as crianças da Educação Pré-Escolar a uma assistente operacional, no átrio do Jardim de Infância.
16. Às 15h25 os pais e encarregados de educação com educandos na Educação Pré-Escolar poderão ir buscar os mesmos às respetivas salas de atividades.
17. Os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico deverão ser entregues à funcionária que se encontra na portaria.
18. Os alunos inscritos nos serviços de AAAF (Educação Pré-Escolar) ou CAF (1.º Ciclo do Ensino Básico) deverão cumprir as normas definidas pela entidade promotora dos mesmos.
19. Excecionalmente, nos dias de chuva, os pais e encarregados de educação dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que pretendam vir buscar os seus educandos, podem aguardar debaixo da cobertura da entrada principal do estabelecimento, não interferindo com a saída das crianças e alunos.
20. As atividades letivas não devem ser interrompidas pelos pais e encarregados de educação, devendo deixar as informações à assistente operacional da portaria.

21. Devem ser respeitados pelos pais/encarregados de educação os dias e horários de atendimento que os docentes tenham definido para os receber, excetuando as seguintes situações pontuais:
 - a) Quando convocado pelo docente do(a) seu(sua) educando(a);
 - b) Quando perante uma situação imprevista e após ter solicitado na portaria/secretaria o contacto com o docente e a permissão deste em atendê-lo.
22. Para ser recebido pelo docente titular de turma no período em que vem trazer ou buscar o seu educando, o pai ou encarregado de educação deverá informar a funcionária da portaria da sua pretensão e, só após confirmação telefónica pelo docente, o pai ou encarregado de educação poderá ser recebido.
23. Durante o horário letivo não deverão ocorrer contactos com os pais e encarregados de educação. No entanto e caso seja estritamente necessário, deverá privilegiar-se o contacto telefónico, em detrimento das autorizações de entrada no estabelecimento. Os atendimentos aos pais e encarregados de educação não podem prejudicar o tempo letivo.
24. Para entrarem na escola os alunos do 1.º Ciclo são encaminhados para o telheiro, pelo exterior, passando pelo corredor do piso -1 nos dias de intempérie.
25. As crianças da Educação Pré-Escolar entram, sempre acompanhadas por um adulto, pela entrada central (átrio da Educação Pré-Escolar) e nos dias de chuva os pais levam as crianças pelo corredor do piso -1 e escadaria interior (ao lado do elevador).
26. Os alunos que utilizam o transporte do município, à hora de saída são agrupados:
 - a) Educação Pré-escolar, no átrio do Jardim de Infância e acedem ao parque de estacionamento pela saída do refeitório.
 - b) 1.º Ciclo do Ensino Básico, os alunos dirigem-se para diferentes espaços da escola, agrupados de acordo com inscrição na CAF, nos transportes do município ou se vão para o portão, onde estarão acompanhados por docentes e ou assistentes operacionais.
27. A gestão dos transportes referidos no ponto 26 é da competência da autarquia bem como os respetivos normativos de utilização.
28. Para a saída dos alunos que utilizam transportes de ATL privados ou se deslocam em viaturas particulares (regressam com os encarregados de educação ou alguém por estes indicado) são acompanhados até à portaria por uma assistente operacional ou pelo professor que esteve a trabalhar com a turma ao último tempo, tanto na hora de almoço, como na hora da saída.
29. Nas restantes situações o controle das entradas e saídas é efetuado pela funcionária que se encontra na Portaria e ou na receção.
30. Os pais e encarregados de educação são responsáveis por quaisquer objetos pessoais trazidos para o estabelecimento de educação e ensino.
31. É da responsabilidade dos pais e encarregados de educação a apresentação das crianças e alunos, nas devidas condições de higiene e a verificação e manutenção do material necessário.
32. Os pais e encarregados de educação deverão, por escrito, informar o docente titular de turma sempre que o aluno sofra de problemas específicos de saúde, alergias a alimentos, medicamentos ou outros.
33. No caso de ser necessário a administração de medicamentos, estes deverão ser entregues ao docente titular de turma ou assistente operacional e deverão ser acompanhados de receita médica ou informação escrita pelos pais e encarregados de educação, identificando o aluno, o horário e posologia.

34. Os pais e encarregados de educação deverão informar, por escrito, o docente titular de turma das situações específicas de Regulação de Poder Parental apresentando o respetivo documento legal.
35. Um medicamento antipirético será administrado aos alunos, cujos encarregados de educação tenham autorizado, em caso de febre repentina (temperatura igual ou superior a 38°).
36. A comemoração de aniversários deverá ocorrer em períodos que não perturbem o normal funcionamento das atividades letivas. Por questão de segurança alimentar é desaconselhado o festejo de aniversários com alimentos trazidos pelos pais ou encarregados de educação. O procedimento relativo ao festejo de aniversários é gerido por cada docente.
37. Os alunos e ou outras crianças não devem estar presentes nos momentos de atendimento aos pais e encarregados de educação e outras reuniões, sendo responsabilidade dos pais encontrar uma solução que acautele esta situação, salvo nas situações em que o docente solicite a presença do aluno.
38. Não é permitida a entrada de animais no recinto escolar, salvo em situações devidamente autorizadas e justificadas.

Artigo 4.º

SALAS DE AULA/ATIVIDADES

1. A gestão da sala de aula/atividades é da responsabilidade do docente titular de turma. Todo e qualquer esclarecimento sobre o que ocorre durante os tempos letivos deve ser solicitado ao respetivo docente titular de turma.
2. As crianças e alunos devem entrar e sair da sala de aula com correção, para sua segurança e dos seus colegas.
3. No 1.º Ciclo do Ensino Básico os alunos são responsáveis pelo material de uso na sala, assim como por qualquer outro material ou objeto pessoal que levem para a sala de aula.
4. Cada aluno deve responsabilizar-se pela conservação, manutenção e limpeza da respetiva mesa, cadeira de trabalho e do material didático disponível.
5. Os docentes são responsáveis por promover o desenvolvimento de hábitos de arrumação da mesa de trabalho, por parte dos alunos, no final das atividades letivas.
6. Sempre que um aluno se apresente sem o material indispensável ao bom funcionamento das aulas/atividades deve o encarregado de educação ser avisado pelo docente titular de turma.
7. Não é permitida a utilização de equipamento que prejudique o normal funcionamento das aulas.
8. Durante os intervalos, o período de almoço e prolongamento, os alunos e crianças não podem permanecer nas salas de aula/atividades sem autorização do adulto responsável. O fecho e abertura das salas será da responsabilidade do docente sempre que o considerar adequado.
10. De manhã, no período dos intervalos e do almoço os alunos devem esperar pelo docente no alpendre em local devidamente identificado.
11. Em todas as salas de aula há um telefone que permite o contacto entre as salas e outros espaços.

Artigo 5.º

REGRAS PARA OS ALUNOS E CRIANÇAS

1. No estabelecimento de educação e ensino os alunos devem cumprir as seguintes regras:
 - a) Trazer todos os dias a caderneta do aluno e apresentá-la a pedido de qualquer docente;
 - b) Respeitar as orientações de qualquer docente ou assistente operacional;

- c) Ter atitudes e linguagem adequada;
- d) Ser assíduo e pontual;
- e) Comparecer nas aulas com todo o material necessário;
- f) Ter cuidado com a higiene pessoal;
- g) Apresentar um vestuário limpo e adequado ao espaço escolar;
- h) Fazer silêncio perto dos locais onde decorrem atividades escolares;
- i) Entrar e sair de todos os espaços escolares com correção;
- j) Andar em fila indiana pelo lado direito e em silêncio, nos corredores;
- k) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Ter cuidado com a conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso correto dos mesmos;
- n) Respeitar os espaços ajardinados, não colhendo flores, não brincando dentro dos canteiros, nem andando por cima dos muros que os limitam;
- o) Utilizar o mobiliário exterior (bancos, caixotes, bebedouros, escorregas...) exclusivamente para o fim a que se destinam;
- p) Utilizar os recipientes próprios para colocar o lixo deixando todos os espaços limpos;
- q) Fazer uso individual dos sanitários, deixando-os limpos;
- r) Pedir ajuda aos adultos sempre que precise;
- s) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como o Regimento da Escola.

2. Na sala de aula/atividades devem observar-se as seguintes regras comportamentais:

- a) Pôr o dedo no ar para falar e não interromper os colegas;
- b) Obedecer aos adultos que estão com os alunos e crianças;
- c) Brincar com cuidado, para não magoar os colegas;
- d) Respeitar os trabalhos de todos;
- e) Incentivar a colaboração entre colegas;
- f) Sentar-se de forma correta;
- g) Deixar a sala limpa e arrumada;
- h) Entrar e sair da sala de forma ordenada;
- i) Falar baixinho na sala e no espaço comum;
- j) Não estragar os materiais;
- k) Partilhar os jogos e brinquedos comuns;
- l) Cumprir as regras, estabelecidas no início do ano letivo.

3. No estabelecimento de educação e ensino é proibido:

- a) Trazer objetos, materiais ou equipamentos tecnológicos que perturbem o normal funcionamento das atividades curriculares e não curriculares ou que possam pôr em risco a segurança;
- b) Ficar nos átrios e corredores sem a presença de um adulto;
- c) Praticar jogos com bola fora dos recintos definidos;
- d) Danificar materiais, equipamentos e jogos disponibilizados;
- e) Andar em cima de bancos, muros e subir o gradeamento;
- f) Correr nos corredores, nas escadas, no telheiro ou perto dos escorregas;

- g) Tratar mal os colegas e os adultos (por palavras, gestos ou atitudes);
- h) Ter brincadeiras perigosas que possam magoar (brigas, empurrões, pontapés, rasteiras...);
- i) Usar telemóveis na sala de aula.
- j) A captação de imagens e som em todo o recinto escolar.

Artigo 6.º **CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS**

1. Este estabelecimento de educação e ensino possui um Centro de Recursos Educativos que pode ser utilizado por qualquer docente que exerça funções pedagógicas no estabelecimento.
2. Todo o material doado ou adquirido através de verbas da tutela, próprias ou de donativos deve ser inventariado fazendo parte integrante do centro de recursos.
3. Todo o material didático ou pedagógico e equipamento adquirido pela escola faz parte integrante do centro de recursos, cabendo a sua gestão à coordenação de escola.
4. O material didático pedagógico do Centro de Recursos deverá ser requisitado em impresso próprio.
5. Cada docente fará a sua requisição com pelo menos 24 horas de antecedência à funcionária com essa tarefa ou ao coordenador do estabelecimento.
6. O docente é responsável pela conservação destes materiais, não permitindo o seu manuseamento indevido pelos alunos.
7. No que concerne ao material audiovisual o docente é responsável sua pela conservação, não permitindo o seu manuseamento pelos alunos, devendo seguir, rigorosamente, as normas de utilização, a fim de evitar a sua avaria e/ou degradação devido ao uso incorreto.
8. Terminada a utilização do material requisitado o docente é responsável pela sua devolução, em perfeitas condições, excetuando material audiovisual de maior dimensão. Neste caso a funcionária de corredor ficará responsável pelo correto manuseamento e pela arrumação desse material.
9. Qualquer docente pode requisitar material adstrito ao estabelecimento.

Artigo 7.º **ESPAÇOS COMUNS**

1. A gestão destes espaços é da responsabilidade dos docentes da escola e do responsável municipal.
2. Todos os utilizadores são responsáveis pelo uso adequado destes espaços, assim como do material lá existente.
3. Sempre que durante a sua utilização, o material se danifique, deve ser dado conhecimento ao coordenador de estabelecimento.
4. Qualquer mobilidade de equipamento entre espaços deverá ser informada ao coordenador do estabelecimento e reposta antes do final do ano letivo.
5. No início de cada ano letivo deverá ser elaborado um mapa de ocupação e utilização dos espaços comuns: Pavilhão Desportivo, Sala de Informática, Matemateca, Sala de Música, Biblioteca e Sala de Formação, devendo ser observados os procedimentos, a seguir discriminados, relativamente a cada um dos espaços comuns abaixo referidos:

5.1. SALAS DE EXPRESSÕES

- 5.1.1. As Salas de Expressões são comuns a duas salas de aula e destinam-se a atividades de caráter pedagógico.

5.1.2. Estes espaços podem ser utilizados para terapias e/ou apoios, sendo os docentes e técnicos responsáveis pela sua utilização e arrumação.

5.2. BIBLIOTECA

A Biblioteca Escolar rege-se por disposições específicas, constantes em regimento próprio.

5.3. RECREIO

5.3.1. Os alunos durante o intervalo, podem ir buscar vestuário de proteção à sala de aula sempre que necessário, dirigindo-se para tal a uma assistente operacional ou ao seu docente.

5.3.2. Os alunos devem respeitar o espaço de recreio ocupado pelas crianças do Jardim de Infância, bem como as suas atividades de lazer preferidas e materiais lúdicos;

5.4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

5.4.1. As instalações sanitárias deverão, única e exclusivamente, ser utilizadas para o fim a que se destinam.

5.4.2. Durante os intervalos só devem utilizar as instalações sanitárias situadas no corredor do Pavilhão e ou junto da Sala de Apoio.

5.5. CORREDORES E ESCADAS

Os alunos não devem permanecer nos corredores na hora do intervalo, sendo o acesso às salas de aulas neste período condicionado a autorização.

5.6. PAVILHÃO DESPORTIVO

5.6.1. Os alunos ou crianças utilizarão este espaço, sempre acompanhados por um docente, professor das AEC, animadores ou assistente operacional.

5.6.2. Ao utilizar o ginásio o docente deverá dirigir-se à funcionária que esteja na Secretaria/Portaria, solicitando as chaves do Pavilhão Desportivo bem como as da sala de arrumos, sendo realizado um registo do seu levantamento e respetiva entrega.

5.6.4. Os materiais desportivos devem ser sempre arrumados no local próprio, pelos seus utilizadores, no final da aula/atividade.

5.6.5. O material desportivo é para uso exclusivo dos alunos nas aulas, não podendo ser emprestado, aos mesmos, fora do contexto das atividades pedagógicas.

5.6.6. Para que os alunos possam usufruir de atividades no ginásio, devem comparecer na escola com os materiais necessários à sua prática: roupa adequada e calçado próprio (os ténis que usam na rua não podem ser os mesmos que usam no ginásio);

5.6.7. Nos dias em que os alunos tenham aulas/atividades desportivas, não devem ser portadores de objetos de valor. Os que trouxerem valores devem entregá-los ao docente, tal como os óculos, no caso dos alunos ou crianças que possam realizar a atividade sem a sua utilização. A escola não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de objetos que não tenham sido entregues.

5.6.8. Os alunos ou crianças que por indicação médica, ou por indicação escrita do encarregado de educação, não possam participar nestas aulas/atividades, acompanham sempre a turma.

5.6.9. Neste espaço poderá estar, durante a AEC de Desporto e/ou as aulas de Expressão e Educação Física, uma assistente operacional, para prestar o apoio que surgir como necessário.

5.7. SALA DE ESTUDO

- 5.7.1. A Sala de Estudo é o espaço destinado preferencialmente à Componente de Apoio à Família (CAF) do 1º Ciclo ou às Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), sem prejuízo de vir a ser utilizado fora dos horários destes serviços por docentes ou técnicos especializados.
- 5.7.2. A gestão dessa ocupação será da responsabilidade do coordenador de estabelecimento em articulação com o responsável municipal ou estruturas hierarquicamente superiores.
- 5.7.3. Os alunos utilizarão este espaço acompanhados sempre pelo adulto responsável pela atividade.

5.8. SALA DE INFORMÁTICA

- 5.8.1. A Sala de Informática é uma valência da escola sob gestão da Biblioteca Escolar;
- 5.8.2. Só é permitida a presença de 26 alunos nesta zona (2 ou 3 por computador) e sempre com a presença de um responsável;
- 5.8.3. Devem respeitar-se os procedimentos corretos para a utilização dos computadores;
- 5.8.6. Em caso de qualquer dúvida técnica ou de apoio nas atividades a realizar com a turma pode solicitar-se o apoio do professor bibliotecário;
- 5.8.7. Para instalação de programas ou para fazer qualquer carregamento a partir da rede, deverá ser solicitada autorização à Direção do agrupamento ou Autarquia;

5.9. SALA POLIVALENTE

- 5.9.1. As crianças não poderão permanecer na Sala Polivalente sem a presença de um docente, animadora ou assistente operacional.
- 5.9.2. A Sala Polivalente é o espaço destinado às Atividades de Animação e Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo de vir a ser utilizada, fora deste horário, por docentes ou técnicos especializados.
- 5.9.3. As crianças no período das AAAF poderão realizar as atividades noutros espaços da escola, podendo o grupo ser dividido em dois subgrupos, sempre com dois adultos presentes em cada.
- 5.9.4. A gestão dessa ocupação será da responsabilidade do coordenador de estabelecimento em articulação com o responsável municipal (animadora).

5.10. SALA DE FORMAÇÃO

- 5.10.1. As reuniões do Conselho de Estabelecimento realizar-se-ão neste espaço, bem como outras convocadas por estruturas diretivas superiores e atividades de formação.
- 5.10.2. Este espaço pode ser também utilizado por alunos para visionamento de filmes ou outras atividades pedagógicas, sempre acompanhados de um docente, animadora ou de uma assistente operacional.

5.11. SALA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

A utilização deste espaço é da responsabilidade da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação, podendo o mesmo ser utilizado sob orientação da coordenação do estabelecimento em concordância com a Direção da Associação.

5.12. SALA DE APOIO

- 5.12.1. Este espaço pode ser utilizado pelos docentes, técnicos especializados ou animadoras.
- 5.12.2. As atividades no horário de CAF realizam-se neste espaço e no átrio do piso -1 (espaço interior de recreio), junto à escadaria para o refeitório.

5.13. GABINETE MÉDICO

- 5.13.1. O Gabinete Médico destina-se a ministrar os primeiros cuidados em caso de acidente ligeiro ou indisposição física e não pode ser utilizado para outros fins.
- 5.13.2. Não poderão aceder ou permanecer neste espaço alunos ou crianças sem estarem acompanhados.

5.14. ESPAÇOS DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

- 5.14.1. No âmbito do funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem do agrupamento, o Diretor em articulação com o Coordenador de estabelecimento, define os espaços necessários para dar resposta aos alunos que beneficiam das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (medidas universais, seletivas e adicionais);
- 5.14.2. Atendendo às necessidades existentes anualmente poderão ser criados espaços específicos para:
- a) Alunos com multideficiência que necessitam de um ambiente de bem-estar, segurança e estimulação sensorial;
 - b) Alunos que necessitam de ambientes estruturados;
 - c) Alunos que necessitem de competências de autonomia pessoal e social com estratégias de carácter funcional;
- 5.14.3. O horário de funcionamento destes espaços é definido, anualmente, pelo Diretor;
- 5.14.4. A gestão pedagógica destes espaços são da responsabilidade dos docentes a eles afetos e à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- 5.14.5. Não é permitida a permanência de pais e encarregados de educação e outros familiares dos alunos nestes espaços, sem motivo que o justifique.

Artigo 8.º OUTROS ESPAÇOS

1. REPROGRAFIA/FOTOCÓPIAS

- 1.1. Não existe serviço de reprografia neste estabelecimento, podendo, se possível, ser atribuído um horário a uma assistente operacional para este serviço.
- 1.2. A fotocopiadora está localizada na Sala de Professores.
- 1.3. A utilização da fotocopiadora é da responsabilidade de cada docente em modalidade definida pelo Diretor do Agrupamento.
- 1.4. Não é permitido o manuseamento da fotocopiadora por parte de alunos.

2. CENTRAL TELEFÓNICA

- 2.1. A central telefónica/ receção funciona das 07h30 às 19h00;
- 2.2. Para a central é possível telefonar e deixar qualquer aviso que será transmitido ao aluno, ao docente, ou a qualquer outro funcionário ou serviço da escola.
- 2.3. Os alunos só poderão solicitar chamadas telefónicas para os pais/encarregados de educação com o conhecimento e autorização do docente titular da turma ou do coordenador de estabelecimento.
- 2.4. Deverá ser efetuado um registo de todos os telefonemas efetuados.
- 2.5. Só as pessoas com acesso ao código telefónico poderão realizar chamadas para o exterior. Todos os telefonemas deverão ser solicitados à assistente operacional da receção.

3. PORTARIA

- 3.1. O serviço de portaria será assegurado por uma assistente operacional em horário definido anualmente de acordo com o considerado conveniente ao bom funcionamento do estabelecimento.
- 3.2. Os pais/encarregados de educação podem deixar recados, preferencialmente escritos, para alunos, docentes ou animadoras.
- 3.3. Neste espaço está localizada a central telefónica que permite comunicar com o exterior e com os diferentes espaços da escola.
- 3.4. Os portões exteriores deverão permanecer sempre fechados.
- 3.5. A entrada de qualquer pessoa ou veículo no recinto escolar, deve ser registada por quem está na portaria ou nas secretarias, devendo ser sempre comunicada essa informação ao coordenador do estabelecimento e/ou responsável municipal (animadoras).

4. REFEITÓRIO

- 4.1. A responsabilidade deste espaço é do serviço de refeições é da Câmara Municipal de Mafra, devendo, os alunos e crianças respeitar todas as indicações que lhes sejam dadas.
- 4.2. A gestão do Refeitório é da competência da autarquia bem como os respetivos normativos de utilização.

5. ESPAÇOS DE CONVÍVIO

Existem três espaços de convívio: Sala de Professores, Sala para o Pessoal Não Docente e Sala para o Pessoal da Cozinha.

6. CACIFOS

A utilização dos cacifos da Sala de Pessoal não Docente e dos Balneários de alunos e docentes afetos ao Pavilhão Desportivo, está sujeita a requisição em impresso próprio.

Artigo 9.º

LOCAIS DE AFIXAÇÃO E FORMAS DE DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

1. A divulgação de qualquer tipo de informação, independentemente do suporte utilizado, carece sempre de autorização prévia do Coordenador de Estabelecimento ou do Diretor;
2. A informação relativa ao pessoal docente será veiculada por via eletrónica para os endereços de correio eletrónico institucionais, podendo ser afixada nos placares da Sala de Professores.
3. A informação referente ao pessoal não docente será fornecida ao responsável municipal no estabelecimento.
4. A informação geral será afixada nas vitrinas dos átrios da entrada /ou nos vidros das portas de acesso ao edifício.

Artigo 10.º

VIGILÂNCIA DOS RECREIOS

1. Durante os intervalos os docentes e assistentes operacionais em exercício de funções no estabelecimento de educação e ensino, são responsáveis pela vigilância diária dos recreios.
2. Os docentes devem ir buscar/levar os respetivos alunos aos locais destinados às respetivas turmas acompanhando-os em fila, para as salas de aula/atividade.
3. No período de almoço, a vigilância é assegurada por assistentes operacionais e pelas animadoras.

4. Nos dias de chuva os alunos e crianças deverão permanecer abrigados no espaço coberto no exterior e sempre sob a vigilância das assistentes operacionais e ou docentes.

Artigo 11.º SEGURANÇA

1. Por questões de segurança, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino, o portão do mesmo deve permanecer fechado.
2. Todas as pessoas estranhas ao estabelecimento de educação e ensino e que nele pretendam entrar devem ser identificadas.
3. Para segurança das crianças e alunos, a entrada e saída de viaturas do recinto escolar, não poderá ocorrer em períodos coincidentes com o horário de entrada e saída das atividades/aulas. Excetuam-se as viaturas de urgência.
4. Nenhuma criança ou aluno poderá sair do estabelecimento de educação e ensino sem ser acompanhada pelos respetivos pais e encarregados de educação, ou pessoa devidamente autorizada para o efeito.
5. Para que um aluno possa sair do estabelecimento de educação e ensino sozinho, o encarregado de educação tem de o declarar por escrito, responsabilizando-se pela autorização.
6. Deverá existir na portaria do estabelecimento de educação e ensino um impresso próprio onde consta uma lista atualizada (por aluno e criança) das pessoas autorizadas pelo encarregado de educação, atestando tal permissão.
7. Qualquer alteração da lista terá de ser comunicada, via caderneta, pelo encarregado de educação e feita pelo mesmo no respetivo impresso referente ao aluno ou criança, que consta na portaria.
8. As crianças e alunos podem ser entregues a qualquer um dos progenitores, desde que na escola não exista um documento oficial (do tribunal) a regular esta situação, impedindo-a.

Artigo 12.º Plano de Prevenção e Emergência

1. O Plano de Prevenção e Emergência do estabelecimento de educação e ensino compreende as normas e procedimentos que devem ser assimilados e executados por toda a comunidade educativa, destinados a evitar ou minimizar os efeitos de acidentes que possam vir a ocorrer no estabelecimento.
2. Todos os alunos, pessoal docente, pessoal não docente e pessoas externas ao estabelecimento devem cumprir as regras e orientações definidas no Plano de Prevenção e Emergência.
3. A partir da experiência e avaliação da atividade anual no âmbito da segurança deverá o Coordenador de Estabelecimento proceder à atualização do Plano de Prevenção e Emergência do estabelecimento de educação e ensino.
4. Todos os docentes titulares de turma, ao longo do ano, deverão divulgar e praticar os procedimentos de autoproteção e evacuação para as diferentes situações de emergência previstas.

Artigo 13.º INVENTÁRIO

1. O estabelecimento de ensino deverá possuir uma relação dos bens que constituem o seu acervo;
2. Periodicamente deverá ser feita uma verificação e atualização do inventário do estabelecimento de educação e ensino, devendo ser registadas todas as alterações detetadas.

3. A requisição dos materiais das salas de atividades (Educação Pré-Escolar) é renovada e verificada anualmente pelas respetivas docentes. A verificação do inventário global da Educação Pré-Escolar é feita quadrienalmente pela coordenadora ou pelo docente a quem for atribuída esta tarefa.
4. O inventário dos materiais do centro de recursos é verificado anualmente pela coordenadora ou pelo docente a quem for atribuída esta tarefa.

Artigo 14.º
REGISTO DIÁRIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

1. Deverão ser registadas, diariamente, todas as atividades escolares realizadas com os alunos, designadamente, sumários, assiduidade e calendarização de testes.
2. O registo destas atividades poderá ser realizado em suporte de papel ou em suporte digital, onde deverá constar:
 - a) Relação nominal dos alunos da turma;
 - b) Relação fotográfica dos alunos;
 - c) Relação dos docentes da turma;
 - d) Indicação do Delegado e Subdelegado de turma, no caso do Ensino Básico;
 - e) O horário semanal da turma.
3. O registo diário das atividades escolares deverá ser efetuado pelos docentes titulares de turma, pelos docentes das diferentes disciplinas e outros docentes, quando o aluno beneficiar da sua ação.
4. O registo diário das atividades escolares é obrigatoriamente realizado com menção ao número da lição e ao número dos alunos que estejam ausentes e com registo da assinatura dos docentes, nos casos em que o suporte seja de papel.
5. Quando realizado em suporte papel, o registo diário das atividades escolares não deverá conter rasuras, nem ser utilizado corretor, não sendo permitido a saída dos mesmos da escola.
6. É vedado aos alunos qualquer tipo de manuseamento ou intervenção nestes registos.

Artigo 15.º
CORRESPONDÊNCIA

1. A correspondência do estabelecimento de educação e ensino deverá efetuar-se, preferencialmente, através da conta de correio eletrónico institucional, disponibilizada pelo Agrupamento.
2. Toda a correspondência eletrónica, recebida e enviada, deverá ficar arquivada digitalmente, de forma segura e organizada, no servidor do correio eletrónico institucional do Agrupamento.
3. Toda a correspondência em papel, recebida e enviada, deverá ficar arquivada, em local próprio, na sala do coordenador do estabelecimento.
4. Quando o assunto envolver diretamente os pais e encarregados de educação, podem os mesmos ser contactados através dos alunos ou dos representantes de turma. Esse contacto deve ser feito por escrito, através da caderneta escolar ou por correio eletrónico.
5. No início de cada ano letivo deverá ser disponibilizada, ao Coordenador de Estabelecimento e ao responsável municipal informação relativa a contactos urgentes com os pais e encarregados de educação e a serviços complementares pelos quais os alunos estejam abrangidos.

Artigo 16.º
REUNIÕES DE ESTABELECIMENTO

1. Este conselho integra todos os docentes em exercício de funções neste estabelecimento de educação e ensino.
2. O coordenador do estabelecimento convoca e preside às reuniões do Conselho de Estabelecimento, as quais são regulamentadas por regimento próprio.
3. Os docentes que integram este Conselho ficam abrangidos pelo cumprimento das normas de funcionamento definidas no respetivo regimento.

Artigo 17.º
REUNIÕES DE CONSELHO DE DOCENTES DE AVALIAÇÃO

1. Integram este conselho todos os docentes titulares de turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O presidente do Conselho de Docentes de Avaliação convoca e preside às reuniões deste Conselho, as quais são regulamentadas por regimento próprio.
3. Os docentes que integram o Conselho deste órgão ficam abrangidos pelo cumprimento das normas de funcionamento definidas no respetivo regimento.
4. A designação do presidente do Conselho de Docentes de Avaliação é realizada, por eleição, em reunião do Conselho de Estabelecimento a ocorrer durante o 1.º período letivo.

Artigo 18.º
ACIDENTES ESCOLARES

1. Todos os alunos estão abrangidos pelo Seguro Escolar, durante todo o horário de permanência no estabelecimento de ensino, independentemente da atividade que esteja a decorrer.
2. No caso de alunos que deliberadamente causam danos a si mesmos ou a terceiros o Seguro Escolar não será acionado.
3. Em casos de indisposição ou acidente ligeiro, os primeiros socorros serão prestados no gabinete médico do estabelecimento de ensino, informando-se o encarregado de educação do sucedido.
4. Em casos de maior gravidade, será chamada a ambulância e contactado, de imediato, o encarregado de educação.
5. Sempre que um aluno seja encaminhado para uma Unidade de Saúde deverá ser sempre acompanhado por um adulto, que ali permanecerá até à chegada do encarregado de educação ou outro familiar devidamente identificado.
6. Caso não existam recursos humanos disponíveis para acompanhar o aluno à Unidade de Saúde, o Coordenador de Estabelecimento, docente titular de turma ou um funcionário informa, de imediato, a Direção do Agrupamento e mantém-se no estabelecimento com as restantes crianças.

Artigo 19.º
DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITE E FRUTA

1. Neste estabelecimento de educação e ensino é aplicável o Regime Escolar da distribuição de fruta e produtos hortícolas e produtos lácteos em contexto escolar.
2. Na distribuição de leite devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) Todos os alunos que frequentam a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico têm

- direito a um pacote de leite, por dia, consumido no estabelecimento de educação e ensino.
- b) A distribuição do leite pelos alunos e o registo diário do leite consumido em mapa próprio é da responsabilidade do docente titular de turma.
 - c) A reposição do leite pelas salas está a cargo das assistentes operacionais
 - d) Os mapas mensais de registo do consumo do leite, por turma, são entregues no final do mês ao Coordenador de Estabelecimento, devidamente identificados.
 - e) Os mapas resumo, deverão ser entregues, pelo Coordenador do Estabelecimento, na Direção do Agrupamento, até ao terceiro dia do mês seguinte ao que se reporta o consumo.
 - f) Deverá ficar arquivado, no estabelecimento de educação e ensino, uma cópia dos mapas mensais entregues na Direção do Agrupamento.
3. Na distribuição de fruta e produtos hortícolas devem ser observados os seguintes procedimentos:
- a) Todos os alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico têm direito ao consumo de peças de fruta ou produtos hortícolas, no estabelecimento de educação e ensino.
 - b) As peças de fruta ou de produtos hortícolas são distribuídas, semanalmente, no estabelecimento de educação e ensino e pelas respetivas turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
 - c) As peças de fruta ou de produtos hortícolas deverão ser distribuídas pelos alunos do 1.º Ciclo, duas vezes por semana.
 - d) A distribuição da fruta pelos alunos e o registo da fruta consumida semanalmente, em mapa próprio, é da responsabilidade do docente titular de turma.
 - e) A alteração do número de alunos matriculados deverá ser comunicada ao Município, para que a mesma produza efeitos na entrega de fruta e produtos hortícolas a partir do início do mês seguinte.
4. No âmbito do regime escolar da distribuição de fruta, produtos hortícolas e produtos lácteos em contexto escolar, o estabelecimento de educação e ensino deve implementar uma ou mais das medidas educativas de acompanhamento previstas na lei, designadamente, no âmbito da promoção de hábitos alimentares saudáveis, promoção da atividade física, promoção de um desenvolvimento ambiental sustentável e de combate ao desperdício, entre outros.
5. As medidas educativas de acompanhamento devem ser acessíveis a todos os alunos e a sua aplicação é obrigatória em todos os anos letivos.
6. No final de cada período letivo, cada estabelecimento de educação e ensino, deverá remeter à Direção do Agrupamento e/ou Município evidências da execução das medidas educativas de acompanhamento implementadas, acompanhadas do objetivo e descrição de cada uma delas.
7. No estabelecimento de educação e ensino deverá estar afixado em permanência e em local claramente visível, localizado na entrada principal do estabelecimento, o cartaz relativo à implementação do regime escolar da distribuição de fruta, produtos hortícolas e produtos lácteos em contexto escolar.

Artigo 20.º **HORÁRIO DE ATENDIMENTO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

1. O horário de atendimento aos pais e encarregados de educação de cada docente titular de turma é fixado pelo Diretor aquando da distribuição do serviço docente.

2. No início do ano letivo os docentes titulares de turma deverão informar os pais e encarregados de educação da respetiva turma do seu horário de atendimento.
3. Os horários de atendimento aos pais e encarregados de educação deverão estar afixados no estabelecimento de ensino.

Artigo 21.º
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

1. Para os alunos do 1.º Ciclo existe a oferta de Atividades de Enriquecimento Curricular, de carácter predominantemente lúdico, a definir pelos órgãos competentes do Agrupamento.
2. A inscrição dos alunos nas AEC é de carácter facultativo, mas de frequência obrigatória após inscrição, pelo que devem ser registadas as faltas dos alunos inscritos.
3. A coordenação das AEC no estabelecimento de educação e ensino é assegurada pelo coordenador AEC, designado pelo Diretor, a quem compete coordenar e supervisionar as AEC na escola em articulação com as empresas, não invalidando a supervisão pedagógica de cada docente titular de turma.
4. A supervisão pedagógica e o acompanhamento das AEC são da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento, nos termos do definido no Regulamento Interno, devendo o docente titular de turma garantir a necessária articulação das AEC com as atividades curriculares.
5. Os técnicos das AEC integram os Conselhos de Turma das turmas às quais lecionam, nos termos definidos no Regulamento Interno, devendo entregar, nestas reuniões, aos docentes titulares de turma, os Registos de Informação das AEC.
6. É da responsabilidade dos técnicos das AEC a gestão pedagógica das planificações, devendo articular com o docente titular de turma, assim como o preenchimento do Registo de Informação das AEC, no final de cada período letivo.
7. É da responsabilidade dos técnicos das AEC o preenchimento de toda a documentação que lhes venha a ser solicitada no âmbito da sua atividade.
8. Os técnicos das AEC são responsáveis por registar, diariamente, no suporte administrativo que lhes for disponibilizado, os sumários e as faltas dos alunos.
9. Os técnicos das AEC são responsáveis por garantir a ordem e a disciplina, o bom funcionamento pedagógico, zelando pela boa utilização de todo o mobiliário e material pedagógico dentro da sala de aula, bem como pelas condições higiénicas em que os alunos deixam as salas.
10. Os alunos não podem ser deixados sozinhos na sala de aula, devendo os técnicos das AEC encaminhá-los de forma ordenada para o recreio, para os transportes, para o prolongamento ou para a saída, conforme o caso.
11. Os alunos devem esperar pelos técnicos das AEC no recreio nos locais devidamente identificados.
12. Quando se apresentam no estabelecimento de educação e ensino, pela primeira vez, os técnicos das AEC devem dar-se a conhecer junto do Coordenador de Estabelecimento e do Coordenador AEC do estabelecimento.
13. Os técnicos das AEC estão abrangidos pelo cumprimento das normas de funcionamento inscritas no presente Regimento e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 22.º

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

1. Sem prejuízo do definido no Regulamento Interno, este estabelecimento de educação e ensino possui os serviços de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para a Educação Pré-Escolar e Componente de Apoio à Família (CAF) para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, os quais decorrem antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante as interrupções letivas, bem como, a disponibilização do serviço de almoço.
2. A responsabilidade deste serviço é da Câmara Municipal de Mafra, mantendo-se todas as regras previstas no artigo 5.º deste regimento.
3. A utilização dos espaços por parte da AAAF e da CAF, durante o período letivo e prolongamento de horário, não poderá interferir com o normal funcionamento das atividades letivas e não letivas do estabelecimento.
4. Nos termos da lei, o Coordenador do Estabelecimento articula com o responsável municipal, a otimização de todos os recursos, físicos e humanos, partilhados no estabelecimento de educação e ensino.
5. Estes serviços regem-se por regulamento próprio da responsabilidade do município.

Artigo 23.º

REVISÃO DO REGIMENTO

1. Qualquer alteração da legislação que modifique o estipulado neste regimento, entra imediatamente em vigor, sobrepondo-se a ele.
2. O regimento do estabelecimento de educação e ensino deve ser revisto ordinariamente 4 anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
3. Qualquer alteração carece de aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 24.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O conhecimento deste Regimento não dispensa a consulta do Regulamento Interno do Agrupamento, nem as Normas de Funcionamento dos Edifícios de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra.
2. Todas as situações omissas neste regimento serão resolvidas de acordo com o Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas, assim como, de acordo com a legislação em vigor.
3. O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento, por proposta do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

O presente regimento foi aprovado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 16 de janeiro de 2019, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A Presidente do Conselho Geral

(Aida Maria Adrião Ferreira Paulo)